LEI Nº 3.511, de 11 de setembro de 2025.

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo e Lazer, no município de Coronel Vivida/PR, com a finalidade de prestar auxílio financeiro a projetos de natureza desportiva, à pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas ou sediadas no município de Coronel Vivida/PR.

Art. 2º. O Fundo é de natureza contábil especial, que funcionará sob a forma de apoio, nas modalidades de fundo perdido ou contrapartida.

Art. 3º. Os recursos do Fundo serão provenientes de:
I– Receitas provenientes de dotação orçamentária própria constantes na Lei Orçamentária do Município, utilizando-se de rubrica própria;
II– Contribuições ou doações dos setores públicos ou privados;
III– Resultados de convênios, contratos, aluguéis ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas na área desportiva;
IV– Outros recursos, créditos ou rendas adicionais ou extraordinárias que por sua natureza, lhes possam ser destinados;
V– Emendas Impositivas oriundas de dotações orçamentárias da União, do Estado ou do Município consignadas especificamente para o atendimento desta Lei. **(AC)**

Art. 4º. As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem promover, fomentar, manter e estimular as ações desportivas que envolvam as diversas modalidades de esportes e lazer no município e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:
I– Na implementação, desenvolvimento e manutenção de projetos esportivos diversificados no Município;
II– Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

III– Na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olímpiadas e/ou na realização de eventos desportivos, por atletas ou entidades esportivas;
IV– Na divulgação das potencialidades desportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação de mídia a nível local, estadual, nacional ou internacional;
V– Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional nas diversas modalidades desportivas;
VI– Levantamentos, estudos e pesquisas na área desportiva;
VII– Realização de cursos de caráter esportivo destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de esportes;
VIII– Em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes e lazer;
IX– Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas desportivas e de lazer;
X– Na promoção de Intercâmbio desportivo;
XI– Na organização de torneios e campeonatos municipais, em diferentes modalidades desportivas.

Parágrafo único. É obrigatória a divulgação da marca ou logotipo do Município durante o evento que receba recursos originários do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer.

Art. 5º. O Departamento Municipal de Esporte e Lazer estabelecerá o limite máximo de incentivo a ser concedido a cada entidade esportiva ou atleta, utilizando critérios técnicos específicos.

Parágrafo único. Parte do valor do Fundo deverá ser destinado obrigatoriamente à práticas desportivas ou competições para pessoas do sexo feminino.

Art. 6º. A existência de patrimônio financeiro oriundo de outras entidades ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 7º. O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no município de Coronel Vivida/PR.

Art. 8º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida para arrecadar valores com o evento promovido e a destinação desses valores.

Art. 9º. A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização, a universalização e democratização do acesso às ações desportivas, com a participação de

entidades carentes ou filantrópicas do município de Coronel Vivida/PR.

Art. 10. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo.

Art. 11. O Fundo Municipal de Promoção ao Esporte e Lazer será administrado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com poderes de gestão e destinação financeira, e será presidido pelo Diretor Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12. Aplicar-se-ão ao Fundo as normas legais de Controle Interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração